



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.097, DE 29 DE JULHO DE 2009

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

29 JUL. 2009

Publicado no quadro de avisos da P.M.I, nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

Danião

*Altera a Lei nº 1.035, de 7 de janeiro de 2008, que
reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do
Município de Itapeva - MG e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas
Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei nº. 1.035, de 7 de janeiro de 2008, passam a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

.....

§ 2º Consideram-se como funções de magistério as exercidas por
professores quando exercidas em estabelecimento de educação básica
em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício da
docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e
assessoramento pedagógico.

Art. 21. Será devido o Salário-Família, mensalmente, ao segurado
ativo e inativo que tenha remuneração, subsídio ou provento inferior ou
igual a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

equiparado até quatorze anos de idade ou inválido, no valor de sete por cento do menor vencimento da Tabela de Cargos e Vencimentos vigente no Município.

§ 1º Revogado.

Parágrafo único. O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de Salário-Família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 42.

.....

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, na razão de 19% (dezenove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores em atividade.

§ 1º Para o equacionamento do *déficit* apurado na avaliação atuarial referente a 2009, no valor de R\$ 8.364.402,62, correspondente ao custo suplementar de 16,57% (dezesesseis vírgula cinqüenta e sete por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, ANEXO I desta Lei.

§ 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 0,5% (meio por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos em 2009, e evoluirão anualmente, à razão de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), por um período de vinte e cinco anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 37,16% (trinta e sete vírgula dezesseis por cento), assim permanecendo até 2043, quando o *déficit* estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2009.



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 3º O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o *caput* e os §§ 1º e 2º do inc. III do art. 42 desta lei.

VIII – Revogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapeva, 29 de julho de 2009.



Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal

ANEXO I

Taxa de Juros	6,00%
Percentual no primeiro ano	0,50%

Ano	Proposta 1 - crescimento de 1,47% durante 25 anos
	Por folha de salários

2009	0,50%
2010	1,97%
2011	3,43%
2012	4,90%
2013	6,37%
2014	7,83%
2015	9,30%
2016	10,76%
2017	12,23%
2018	13,70%
2019	15,16%
2020	16,63%
2021	18,10%
2022	19,56%
2023	21,03%
2024	22,50%
2025	23,96%
2026	25,43%
2027	26,89%
2028	28,36%
2029	29,83%
2030	31,29%
2031	32,76%
2032	34,23%
2033	35,69%
2034	37,16%
2035	37,16%
2036	37,16%
2037	37,16%
2038	37,16%
2039	37,16%
2040	37,16%
2041	37,16%
2042	37,16%
2043	37,16%